

**Fundação Escola de Sociologia e Política de São  
Paulo  
Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais  
Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Políticas  
Públicas**

**NIÓBIO: RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE  
DIREITOS MINERÁRIOS, UM DIREITO DOS MINEIROS**

**LINDOMAR GOMES**

**São Paulo  
2014**

**LINDOMAR GOMES**

**NIÓBIO: RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE  
DIREITOS MINERÁRIOS, UM DIREITO DOS MINEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC  
elaborado como requisito parcial para conclusão  
do Curso de Pós-Graduação em Gestão e  
Políticas Públicas oferecido pela Fundação  
Perseu Abramo em parceria com a Fundação  
Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>D<sup>ra</sup> Maria Cristina Briani

São Paulo

2014

## **Resumo**

O presente trabalho busca abordar a renovação da concessão de exploração do Nióbio na mina de Araxá, por parte da Administração do Estado de Minas Gerais no ano de 2003. A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração conseguiu renovar por mais 30 anos o direito de extrair e comercializar o nióbio. Toda renovação foi feita sem nenhuma transparência e sem obedecer aos requisitos legais para se contratar com o Poder Público, sendo que esta renovação gera na atualidade um grande prejuízo para a população mineira, que não tem nenhum controle sobre a quantidade extraída e comercializada pela CBMM e o seu real valor de venda da tonelada. Rever este contrato é o mais sensato a se fazer, tornando assim um direito que assiste aos mineiros!

## Sumário

1. INTRODUÇÃO: .....	5
2. Introduzindo o papo:.....	6
3. O Direito de explorar é público, mas os ganhos privado:.....	14
4. Administrador Público, administrando o interesse da coletividade:.....	16
5. A Obrigatoriedade de licitação para contratos públicos:.....	19
6. Rescisão do Contrato de arrendamento de direitos minerários: um direito dos mineiros:.....	21
7. Conclusão:.....	26
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	27

## **1 –Introdução**

Minas Gerais carrega em seu nome sua principal atividade econômica. Desde a colonização portuguesa que Minas destaca-se pela exploração mineral. Começou com o ciclo do ouro que foi bem explorado por Portugal e bem aproveitado pela Inglaterra. Nos dias atuais, outro mineral/metal chama a atenção do mundo para as terras das Gerais novamente: o conhecido pelo nome de nióbio. Um mineral/metal encontrado com abundância na cidade de Araxá. Somente esta mina responde por uma reserva de 75% de toda a escala mundial.

A principal função do nióbio é reduzir o peso do aço e aumentar sua durabilidade. Ele é fundamental para as grandes construções, para a indústria aeroespacial, para a indústria automobilística, etc. O interesse de grandes empresas e de países industrializados neste mineral é enorme. Ao mesmo tempo que este mineral/metal é importante ele assume outra característica, é pouco conhecido e difundido, o que dificulta um certo interesse por parte dos populares.

A falta de conhecimento gera pouca repercussão do que acontece ou deixa de acontecer com o nióbio. Exemplo de fácil entendimento foi à renovação do contrato de arrendamento de direitos minerários celebrado entre a CODEMIG, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e a CBMM, Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração.

Por este contrato celebrado em 2003 a CODEMIG cede seus direitos de exploração do minério a CBMM, em contrapartida recebe a quantia de 25% dos resultados de comercialização do produto.

Ocorre que este contrato foi celebrado no ano de 2003, sem nenhuma divulgação e transparência, não seguindo as recomendações legais. Pior ainda, violou a lei máxima do país que é a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, que consagrou os princípios para todos aqueles que queiram celebrar contratos com a administração pública. Além de não ter seguido os preceitos legais este contrato ainda não segue os princípios mais contemporâneos da administração pública que determinam transparência. A ausência da transparência na extração e comercialização do nióbio gera os prejuízos econômicos para toda a população mineira.

## 2. Introduzindo o papo

Para começo de conversa e como forma de refrescar nossa memória, acredito que o mineiro João de Guimarães Rosa, autor de diversos livros, era na verdade um agente nacionalista/mineiro, disfarçado de médico e escritor. A sua máscara caiu quando ele expressou: “*minas são muitas*”. Talvez a afirmativa dita há mais de meio século passe despercebida, seja apenas mais uma palavra dita e escrita em mais uma de suas centenas de frases. Mas não, Guimarães Rosa tinha uma profunda admiração por Minas Gerais e buscava demonstrar por meio da escrita, o que nós, mineiros deveríamos entender e lutar por esta causa.

A expressão dele não deixa de ser verdadeira. Cada canto do Estado tem sua peculiaridade. Mas, um fato deixa Minas Gerais como única. E por isso é importante lembrar, até porque como falaremos exaustivamente neste trabalho, uma boa parte de nossos grandes meios de comunicação faz questão de esconder o passado de exploração que nossos antepassados foram submetidos e ao qual continuamos submetidos.

Minas Gerais é o único Estado do Brasil que carrega em seu nome a sua principal atividade econômica. É por todos sabido que o Brasil despertou cobiça mundial nos séculos XVII e XVIII pela repercussão internacional de seu grande potencial aurífero, nas terras de Minas Gerais. Nos tempos atuais, sem estardalhaço, Minas continua despertando novos interesses e novamente com outro mineral bem valioso, o chamado nióbio.

O nióbio é um elemento químico que misturado ao ferro ou aço aumenta a durabilidade dos mesmos. Ele é extraído do subsolo, sendo que em estado bruto seu nome é pirocloro. Após sua transformação gera o ferro-nióbio e óxido de nióbio.

Segundo o site [www.codemig.com.br](http://www.codemig.com.br), de propriedade da empresa pública controlada pelo Estado de Minas Gerais, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais:

A aplicação mais importante do nióbio é como elemento de liga para conferir melhoria de propriedades em produtos de aço, especialmente nos aços de alta resistência e baixa liga usados na fabricação de automóveis e de tubulações para transmissão de gás sob alta pressão. É utilizado, ainda, em superligas que operam a altas temperaturas, em turbinas de aeronaves a jato, entre outras finalidades. (Minas Gerais, 2012:3)

O próprio site ainda menciona que existem somente três minas em todo o mundo com a extração e produção deste mineral, sendo que a mina de Araxá no Estado de Minas Gerais, responde por 75% de toda a produção mundial. Em escala mundial o Brasil é responsável pela produção de 92,82% de tudo que é produzido na terra, segundo o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), como pode ser constatado em seu site [www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br).

A CODEMIG recebeu este nome no ano de 2003, com a alteração da denominação social e a fusão de várias outras empresas públicas do Estado de Minas. Tudo leva a crer que a criação e fusão foi uma tentativa de retirar a presença do Estado da vida econômica da população mineira.

Uma empresa pública incorporada pela CODEMIG foi a extinta COMIG (Companhia Mineradora de Minas Gerais), que antes de dezembro de 1990 chamava-se CAMIG (Companhia Agrícola de Minas Gerais). Esta empresa criou no ano de 1972 outra empresa, denominada de COMIPA (Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá). A função da COMIPA era e continua sendo a de explorar o nióbio na mina de Araxá. A CAMIG deteve 51% da participação acionária da COMIPA e a CBMM (Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração), de propriedade da família Moreira Sales em parceria com a família Rockefeller ficou com os 49% restantes, naquela época.

A descoberta da mina em Araxá em meados da década de 60 pode ter sido uma coincidência. Descoberta em uma região que havia sido objeto de estudos da Fundação Rockefeller, que em Minas chegou no ano de 1916 com a desculpa de tratar de forma gratuita de pessoas com doenças causadas pela mineração, assim como a proprietária das terras onde é explorada a mina ser de propriedade de uma empresa da família dos mesmos, assim como a época da exploração ser logo após a queda de Jango, que foi deposto pela participação ativa da CIA, que por sua vez tinha fortes ligações com a família Rockefeller.

A influência dos EUA em golpes no Brasil datava desde a derrubada de Vargas em 1945. O Brasil, de grande aliado na II Guerra passou a ser um empecilho para os interesses de grandes empresas estadunidenses, principalmente da família Rockefeller, proprietária de uma das maiores empresas de petróleo que começou a dominar este setor no ano de 1870.

Até a guerra, a Standard Oil tinha pouco interesse em explorar petróleo no Brasil. Vinha alegremente refinando e processando petróleo cru da Colômbia e Venezuela e vendendo para o Brasil a preços inflacionados. Depois da guerra, no entanto, a Standard Oil começou a olhar para o Brasil com maior atenção. Vários relatórios

do CIAA – e até um dos Escritórios de Serviços Estratégicos (OSS) – relatórios de ‘vazamentos’ por toda a parte da bacia amazônica. Ao longo do rio madeira, no Brasil, a terra literalmente cheirava a petróleo. (Colby, 1998:214)

Para cuidar dos “interesses” estadunidenses no Brasil, Adolf Berle foi nomeado embaixador no ano de 1945. Essa indicação não foi acidental; ele era da cota pessoal de Nelson Rockefeller e sua missão seria cuidar do petróleo brasileiro e das empresas estatais brasileiras, que podiam ser uma ameaça para as empresas privadas dos EUA.

Sua primeira ação como embaixador em terras brasileira foi produzir documentos e pedir a substituição do então presidente brasileiro da Vale do Rio Doce, à época empresa estatal que explorava ferro em Itabira/MG. Getúlio Vargas não pode recusar, vez que, existia um grande complexo de empréstimos feitos à empresa, por intermédio de uma comissão de desenvolvimento de Nelson Rockefeller. (Colby, 1998:214)

O Embaixador Berle contava com informações privilegiadas de muitos funcionários traidores do Estado brasileiro, principalmente de Juracy de Magalhães. “Magalhães foi interventor na Bahia, um poderoso posto Federal, combinando os poderes de tesoureiro, supervisor e inspetor”. Este cargo era estratégico, principalmente na Bahia, que estava explorando petróleo em grandes quantidades. Ademais, “Juracy também levava uma vida secreta. Apesar do patriotismo, era informante do FBI e vinha enviando relatos sobre o governo Vargas desde pelo menos 1942”.

Depois das informações privilegiadas, mesmo contra ordens expressas do presidente dos EUA, Berle, que na verdade era embaixador dos interesses de Nelson, reuniu os grandes meios de comunicação do Brasil e deu um ultimado para Vargas.

O presidente Vargas estava ficando preocupado. Os generais brasileiros, agora suplementados por uma brigada de choque de veteranos da Força Expedicionária que lutaram sob comando americano na Itália e com a renovação de suprimentos militares americanos para a Aeronáutica, estavam se mobilizando contra ele. Na noite de 30 de outubro, os principais quartéis perto do Rio deslocaram tropas treinadas pelos EUA para a cidade, em tanques e veículos blindados americanos. Metralhadoras foram montadas em frente ao Ministério da Guerra. Logo seriam espalhadas por boa parte do Rio, assestadas nas Ruas. (Colby, 1998:218)

A política externa dos EUA, por meio de propagandas e dos boicotes econômicos, também foi responsável por desestabilizar o Governo Vargas, quando da sua volta na década de 50. Podemos inclusive afirmar que esta prática contribuiu de forma decisiva para seu suicídio.

Nelson Rockefeller detinha informações que nenhum outro possuía sobre as terras de Minas Gerais. Também pudera, ele chefiou tudo na América Latina na II Guerra, e quando esta acabou a maioria dos servidores dos EUA que aqui se encontravam eram todos próximos. Ainda, não podemos esquecer que o próprio Nelson, passou pela experiência de aconselhar e contribuir com os governos de Milton Campos e Juscelino Kubitschek, com a desculpa de criar novas técnicas de agricultura em novas terras agricultáveis. Por tudo isto ele sabia o que o vasto terreno mineiro escondia.

Nelson, como relatado por Colby (1998), tinha o sonho de conquistar a Amazônia. Sonho este que é bem parecido com de seu avô, que foi a exploração de petróleo no Oeste dos Estados Unidos, em terras indígenas. Assim como seu avô o método foi o mesmo: caminhar para o Oeste, “civilizando” as tribos proprietárias das terras, por meio de missionários evangélicos. A diferença daqui pra lá foi que no meio do caminho tinha “pedras”, que significava terras ricas que poderiam ser bem aproveitadas.

Para sua primeira experiência na América Latina no pós-guerra, Nelson escolheu o Estado de Minas Gerais, no planalto central Brasileiro, ao sul da Bahia, que era rica em petróleo. Era uma escolha sábia. Um tanto maior do que a França, Minas Gerais era um reduto agrícola e minerador da facção exportadora conservadora do Partido Social Democrata, que rompera com Vargas em 1945 para apoiar o golpe do general Eurico Gaspar Dutra. (Colby, 1998:249)

Nelson foi muito hábil, ele atuava em todas as partes do campo de jogo. Como forma de manter os governos e os proprietários das terras presos, ele concedia créditos e com o dinheiro em mãos os proprietários adquiriam produtos e maquinários agrícolas de empresas ligadas a família de Nelson. Além de ganhar financeiramente com estes negócios, que se espalharam por diversos segmentos econômicos no Brasil, possivelmente até os dias de hoje, varias equipes de Nelson, formadas pelo melhores técnicos,

livremente adentraram o território mineiro e brasileiro antes de todos descobrindo nossas riquezas. “Em janeiro de 1947, seus engenheiros já haviam completado um levantamento dos depósitos brasileiros de fosfato”. (Colby, 1998:250)

De acordo com o mesmo autor, data desta mesma época orientações do ex-chefe agrícola do CIAA, agora (1947), funcionário de Nelson Rockefeller em uma das diversas empresas do magnata no Brasil, para que ele adquirisse um vasto território que passava pelos Estado de Minas, Goiás e São Paulo. Sendo que o mesmo era rico em recursos minerais. (Colby, 1998:339)

O ex-chefe agrícola do CIAA no Brasil, trabalhando então para a IBEC, informara a Nelson e Friele que o ‘alto platô das regiões sul e central de Goiás e do Oeste de Minas Gerais (...) tem algumas das melhores terras, recursos minerais e madeiras de todo o Brasil’. O assessor recomendou a aquisição de imediatamente mais de 200 mil hectares de terras, sua colonização com brasileiros e estrangeiros e sua modernização e industrialização. Os Rockefeller poderiam ser ‘ponta de lança de um movimento para dentro daquela área’ ao investir um ‘dinheiro considerável’ para ‘concretizar este investimento potencial para nós’ em vez de deixá-lo a outros.

Além das informações de suas equipes ele também sabia que “minas eram muitas”. “O Estado tinha depósitos conhecidos de calcário, berilo, zinco, prata, chumbo, fluorita, titânio, enxofre, potássio, sal-gema e molibdeno”. E mais importante, ferro e manganês. (Colby, 1998:250)

Após deter todas estas informações, Nelson precisava buscar pessoas de confiança no Brasil para seus investimentos. Ele sempre se preocupou muito em disfarçar seu capital estrangeiro. Como poucos estadunidenses, sabia que não poderia despertar iras de nacionalistas, caso contrário tudo poderia ir por água abaixo. Além do que, existia uma restrição brasileira para concessão de mineração a estrangeiros.

A primeira parceria empresarial de Nelson com um brasileiro se deu com o embaixador do Brasil nos EUA, Walter Moreira Sales, na aquisição de uma fazenda no Mato Grosso, em princípios da década de 50. As terras foram usadas para a criação em grande escala de gado. Mas Nelson só entrou no negócio depois de ter certeza que na propriedade existia uma boa quantia de minérios.

Walter Moreira Salles foi embaixador brasileiro nos EUA e construiu uma excelente relação de negócios com Nelson que começou na fazenda de Bodoquena no Mato Grosso, e

passou pelo segmento bancário e financeiro, pela área alimentícia, pela especulação imobiliária, pelo petróleo e principalmente em nosso caso pela área de mineração. Nelson Rockefeller foi aconselhado por seus assessores a não temer qualquer negócio com Moreira Salles, pois ele era voltado aos negócios e um dos mais próximos de JK.

Moreira Salles era a força oculta por trás da companhia petrolífera União e agora ele estava procurando os Rockefeller para agirem como parceiros silenciosos e conseguir mais dinheiro para sua empresa petrolífera expandir a capacidade de refino e fornecer fundos para a exploração na Bolívia. (...)

(..) Esta seria a abertura de uma nova era financeira no Brasil na qual os Rockefeller com Moreira Salles, ganhariam uma poderosa influência sobre as finanças brasileiras, planos de desenvolvimento, leis financeiras e, finalmente, sobre o próprio governo.

A influência dos dois “empreendedores” não foi sentida apenas nos governos. A necessidade de ganhos pessoais de seus negócios pode ser percebida na maior mina de extração do nióbio em escala mundial, localizada na cidade de Araxá, Minas Gerais.

No início da exploração da mina de Araxá, a lei determinava que para a extração e comercialização do mineral o registro deveria ser em nome de uma empresa nacional. O fizeram para driblar a lei, uma vez que o proprietário das terras onde é extraído o nióbio em Araxá é uma empresa estadunidense chamada Molycorp.

A resposta começa a ser obtida no próprio site da Molycorp: [www.molycorp.com](http://www.molycorp.com). Pela simples leitura da história da empresa podemos fazer uma boa conclusão de seus propósitos. Narra o site que ela foi fundada nos anos de 1949 e 1950, com o nome de Molybdenum Corporation, passando a usar o nome de Molycorp no ano de 1974. A função da Molycorp, segundo seu site é explorar terras raras em metais raros, sendo que o nióbio é apenas mais um destes metais. “Nossas instalações avançadas de processamento, nos permitem produzir materiais personalizados de engenharia de 13 terras raras diferentes (...) e seis outros metais (nióbio, tântalo, gálio, índio, rênio e zircônio) (...)”. (molycorp.com 2014)

Outra boa pista pode ser encontrada em Colby (1998:923), onde se encontra o organograma apresentado dos negócios dos irmãos Rockefeller, lá está a Molybdenum Corporation detentora de 49% da empresa responsável pela extração do nióbio em terras mineiras, os outros 51% da CBMM (Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia) ficou com Moreira Salles.

O mesmo site da Molycorp informa ainda que ela foi adquirida em 2005 pela Chevron. A Chevron é uma empresa detentora de uma gama de outras empresas. Para se ter uma boa idéia das diversas empresas subsidiárias da Chevron e de seu capital, citaremos apenas a Texaco e a General Motors.

Segundo o site da revista Fortune, na parte as 500 maiores empresas do mundo no endereço: [www.fortune.com](http://www.fortune.com), a Chevron está entre as 11 maiores empresas do mundo no ano de 2013.

Tem uma brincadeira antiga, que repito agora: “ganha um doce”, quem adivinhar o dono da Chevron. Pelo site do Wikipédia ficamos sabendo que a empresa fundada pelo patriarca dos Rockefeller, a Standard Oil, foi obrigada no ano de 1911 a acabar com o monopólio do Petróleo nos EUA. O que a empresa fez? Criou outras empresas, sendo uma a Chevron. O desmembramento da gigante em outras, acabou na verdade foi dando mais lucros aos Rockefeller.

Para finalizar sobre a Chevron, não podemos deixar de mencionar que ela foi responsável por um dos maiores vazamentos da história petrolífera brasileira, em novembro de 2011 e março de 2012. Segundo o site da EBC serviços, os vazamentos despejaram no mar do Rio de Janeiro mais de 3,7 mil barris, sendo que cada barril contém a quantia de 159 ou 160 litros de óleo, ou seja, foram jogados em águas brasileiras mais de 592.000 (quinhentos e noventa e dois mil) litros de óleo.





As imagens acima foram retiradas do site: <http://cardapiopedagogico.blogspot.com.br>, e retrata bem o prejuízo ambiental.

A CBMM, apesar de usar o nome de Companhia Brasileira, foi criada com o aparente controle de Moreira Sales, mas na verdade escondia sua parceria com o magnata estadunidense e todos os seus interesses nas riquezas que o Brasil podia lhe proporcionar. A parceria foi bem silenciosa e lucrativa nestes anos, mas os rastros foram deixados pelo caminho, e agora despertam outras denúncias como as levantadas pelo site do Deputado Estadual do PT de Minas Gerais, Rogério Correia: [www.rogeriocorreia.com.br](http://www.rogeriocorreia.com.br), que acusam o governo mineiro de renovar o contrato de arrendamento de direitos minerários da mina de Araxá à CBMM por mais 30 anos, sem licitação e por fim acusa a CBMM de praticar uma comercialização que prejudica os cofres do Estado.

### **3. O Direito de explorar é público, mas os ganhos privado:**

A Constituição é clara sobre a propriedade dos recursos minerais. No artigo 20 da CR/88, encontramos no inciso IX que todos os recursos minerais, inclusive os que estiverem no interior do solo, são de propriedade da União. Este artigo foi herdado de constituições anteriores, sendo seu marco a Constituição de 1934:

Art. 20. São bens da União:

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

Como a União é proprietária dos recursos minerais e tudo que puder ser encontrado no subsolo a forma de conseguir explorar tais riquezas é por meio de autorização ou concessão do Governo Federal, como bem descreveu o parágrafo 1º do artigo 176 da Constituição de 1988:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

A autorização ou a concessão receberam requisitos para que as mesmas sejam concedidas. Assim, normas foram criadas com o objetivo de preservar os interesses nacionais no ato da exploração das riquezas que pertencem a todos os brasileiros.

A primeira autorização para explorar o nióbio foi concedida em 1972 à empresa pública criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, denominada de COMIPA (Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá), já a segunda foi concedida em 2005 pelo prazo de mais 30 anos para a mesma empresa, que atualmente é controlada por outra empresa pública denominada de CODEMIG.

A criação de uma empresa pública para explorar o nióbio foi um subterfúgio jurídico encontrado naquela época, como forma de burlar as leis existentes, que dificultavam a exploração mineraria por pessoa estrangeira, por empresa que não fosse de capital nacional ou que não cumprisse os preceitos de sociedade organizada no país, como demonstra o decreto de nº: 62.934 de 1968. A função deste decreto era regulamentar o código de mineração. No artigo 12 do referido decreto encontramos os reais motivos da criação de uma empresa pública para explorar o nióbio:

Art. 12- A autorização de pesquisa ou a concessão da lavra serão conferidas, exclusivamente, a brasileiro ou a sociedade organizada no país, autorizada a funcionar como empresa de mineração.

Com a autorização em mãos, o Governo de Minas Gerais sem nenhuma licitação, ou mesmo critério cedeu seus direitos de explorar o minério em Araxá a CBMM, em 1972. E novamente sem licitação cedeu novamente em 2003, por mais 30 anos, por meio de um contrato de arrendamento de direitos minerários os direitos de exploração sob a mina do nióbio.

Até um site da extrema direita militar faz críticas ao governo mineiro pela concessão dos direitos minerários. Segundo o site: “O governo de Minas Gerais detém a concessão federal para explorar a jazida, mas arrendou à CBMM sem nenhum critério”. E continua o site: “Em 1972, o Estado constituiu a Companhia Mineradora de Pirocloro de Araxá (Comipa) para gerir e explorar o nióbio em Araxá. Como não tinha know-how, à época, definiu que arrendaria 49% da produção do nióbio para a CBMM, sem licitação”.

Naquela época, 1972 o Estado de Minas detinha 51% da produção e cedeu a CBMM 49% sem qualquer processo licitatório ou outro meio transparente, já no ano de 2003, sem licitação, cedeu novamente os direitos minerários à CBMM e com um agravante, a participação dos cofres públicos ficou no irrisório patamar de 25% dos ganhos com a exploração do mineral/metálico.

#### **4. Administrador Público, administrando o interesse da coletividade:**

A lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo é exemplar sobre as questões que envolvam a Administração Pública. Segundo ele o direito se bifurca em dois grandes ramos distintos: o Direito Público e o Privado. Em sua concepção, a principal característica do Direito Privado é a autonomia da vontade. Por este princípio as partes podem fazer tudo que não é proibido em direito. As partes têm a livre escolha de fazer ou deixar de fazer coisas, ou mesmo de adquirir e desfazer de tudo que seus interesses determinem. O Direito Público por sua vez está relacionado ao interesse da sociedade, que se configura no atendimento do interesse público. Ou seja, não estamos mais a tratar de interesses pessoais ou de apenas alguns, mas sim no dever jurídico de prezar pelo interesse público.

A Administração Pública está neste campo, do dever de atender ao interesse público, como bem demonstra o administrativista Hely Lopes Meirelles. Para ele, administrar é gerir interesses, se os interesses são individuais a administração é particular, por sua vez, se os interesses são da coletividade realizasse a administração pública. “Administração Pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade, segundo os preceitos do direito e da moral, visando ao bem comum”.

O particular tem o livre arbítrio para administrar seus bens e interesses, podendo fazer tudo que lhe convier. Já no caso dos interesses que Lopes Meirelles chamou de coletividade, a responsabilidade é muito maior e deve obedecer a preceitos que estão colocados em lei. A pessoa que administra estes interesses de um grande número de pessoas não pode fazer o que ela bem entende de sua cabeça ou de algumas mentes brilhantes, ela deve se ater aos preceitos impostos pela vontade teórica desta mesma coletividade.

A vontade teórica desta mesma coletividade é a lei. Os atos de um administrador devem obedecer ao que determina a legislação, justamente pela quantidade de interesses envolvidos. Novamente nas palavras de Meirelles e citando outro autor: como bem acentua Alessi, subjetivamente a Administração Pública é o conjunto de órgãos a serviço do Estado, e objetivamente é a expressão do Estado agindo *in concreto* para a satisfação de seus fins de conservação, de bem-estar individual dos cidadãos e de progresso social.

Ainda, no raciocínio de Meirelles não são somente os órgãos do poder público que devem obedecer e observar estes preceitos, mas todos aqueles que mantêm qualquer e alguma relação com o Poder Público, mesmo sendo Instituições e empresas particulares. Justamente

por envolver esta gama de interesses que em momento algum pode ser confundido como próprio.

O próprio pode remeter a noção de propriedade, ou seja, poder fazer o que quiser, a coisa é disponível a qualquer momento. A coisa pública implica em administrar bens e interesses da coletividade, que devem ser cuidados e conservados.

Por este rápido exercício podemos observar que sob a coisa particular seu dono tem plenos direitos, já na pública não, surge o dever, como bem demonstra Meirelles:

Por ai se vê que os poderes normais do administrador são simplesmente de conservação e utilização dos bens confiados à sua gestão, necessitando sempre de consentimento especial do titular de tais bens e interesses para os atos de alienação, oneração, destruição e renúncia. Esse consentimento, na Administração Pública, deve vir expresso em lei”.

A observância aos ditames legais é fundamental para o Administrador Público, sob pena de nulidade do ato emanado pelo mesmo. Sobre este princípio essencial da Administração Pública, Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos informa que somente da lei surge a vontade daquela. “Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite”.

Di Pietro informa ainda que ao Administrador Público não cabe por simples decisão sua conceder direitos, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, devendo para isto seguir o que determina a lei.

A observância legal é uma vinculação que todos os administradores públicos estão submetidos, justamente porque os mesmos não cuidam de interesses pessoais, ou interesses de indivíduos, mas sim interesses de toda uma coletividade. Bandeira de Mello chega tratá-lo como princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. Segundo ele, este princípio não precisaria nem constar em diploma legal, por ser um princípio geral de direito inerente a toda e qualquer sociedade, devendo ao administrador no exercício de sua função se ater a finalidade previamente estabelecida, vez que:

Onde há função, pelo contrário, não há autonomia da vontade, nem a liberdade em que se expressa, nem a autodeterminação da finalidade a ser buscada, nem a procura de interesses próprios, pessoais. Há adscrição a uma finalidade previamente estabelecida, e, no caso de função pública, há submissão da vontade ao escopo pré-traçado na constituição ou na lei e há o dever de bem curar um interesse alheio,

que, no caso, é o interesse público; vale dizer, da coletividade como um todo, e não da entidade governamental em si mesma considerada.

A vontade a ser seguida é a da coletividade nem a vontade do ente governamental é superior a este interesse. Ou seja, o Administrador que não seguir o que determina a Constituição ou a legislação pode ter seu ato considerado nulo ou anulável.

A sociedade expressou sua vontade no momento que a lei maior foi aprovada. Nesta manifestação ela determinou que o Administrador Público deve seguir o que ela determina, pois o que lá está contido representa a vontade da coletividade.

## 5. A Obrigatoriedade de licitação para contratos públicos

Observando o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, podemos constatar que a vontade coletiva determinou que todo cidadão e cidadã podem fazer negócios com o poder público, no entanto, criou uma regra para estes negócios. O fechamento do negócio é o contrato, devendo este ser precedido de uma licitação pública onde todos que atendam a determinação estipulada em outra regra chamada edital, podem participar.

O contrario de licitação é privilégio de uma pessoa ou de uma minoria, como ficou claro no citado art. 37, que buscou criar princípios para atender o interesse coletivo:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (grifos nosso).

Além do dever de seguir o que está previsto em lei, todos os atos de um administrador público devem ser impessoal, não podem ser direcionados para privilegiar uma pessoa ou grupo determinado. Ademais, suas ações devem ser seguidas de ampla divulgação, até para que ninguém possa mencionar que não sabia do que estava acontecendo. Além de seguir a legalidade os atos também não podem ferir a ética de uma sociedade.

No mesmo art. 37, em seu inciso XXI, surge a obrigação da licitação para contratar com o poder público:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Administração Pública não é possuidora de liberdade quando desejar contratar, ela deve seguir a vontade do que determina a lei. E a vontade da lei foi de criar um instrumento – licitação- justamente para que a pessoa contratada não fosse escolhida a dedo pelo administrador público.

A lei 8.666/93 foi criada para regulamentar o processo de contratar com o poder público. Em seu art. 2º a lei é taxativa:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Pela leitura do mencionado artigo da Lei 8.666/93, surgem duas possibilidades de contratação, pelo poder público, de forma direta, sem a prévia licitação, o que Celso Bandeira de Mello chama de dispensa e inexigibilidade. Segundo ele, na dispensa de licitação a disputa é possível, porém, em face de determinadas particularidades, a legislação considerou-a inconveniente ao interesse público. Nesta a própria disputa é inviável, o que decerto torna o certame inexigível.

Não é o caso do nióbio, visto que existe no Brasil no mínimo três empresas que trabalham exclusivamente com este mineral/metal, como está expresso no estudo do perfil da mineração do nióbio, contratado pela secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia:

Três empresas brasileiras respondem pela totalidade da produção mineral - Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), empresa pertencente ao Grupo Moreira Salles, localizada no município de Araxá, em Minas Gerais, a Anglo American Brasil Ltda (Mineração Catalão Goiás) no município de Catalão em Goiás - ambas lavram o pirocloro - e por último, a Mineração Taboca (Grupo Paranapanema) no município de Presidente Figueiredo que produz nióbio e tantalita como co-produtos da mineração de cassiterita da mina de Pitinga.

Assim, fica claro que em nosso caso não caberia a dispensa ou inexigibilidade de licitação. Estamos diante de uma obrigatoriedade de licitação, o que não foi obedecido pelo Governo do Estado de Minas Gerais quando renovou este contrato de arrendamento de direitos minerários, concedendo à CBMM o direito de explorar o nióbio e repassar apenas 25% do que for comercializado à CODEMIG.

## **6 . Rescisão do Contrato de arrendamento de direitos minerários: um direito dos mineiros**

Quem é responsável pela extração e comercialização do nióbio já sabemos que é a CBMM que ganhou o direito de extrair e comercializar sem participar de qualquer licitação pública; esta é a primeira obscuridade do contrato que concede direitos minerários a empresa privada. A segunda obscuridade surge no quanto é extraído e depois comercializado.

A terceira obscuridade está no preço praticado do produto, que gera os 25% do governo mineiro, por meio da CODEMIG. Segundo o site da CBMM, a empresa comercializa apenas produtos acabados de nióbio, que por sua vez tem agregado alto valor. Pois bem, em estado bruto o mineral é chamado de pirocloro, após sua saída do subsolo este mineral é submetido a alguns processos de produção, que em seguida é transformado em nióbio. O consumidor final não compra nióbio, ele compra produtos que levam o nióbio. O nióbio é na verdade matéria prima de vários outros produtos.

A CBMM anuncia em seu site que comercializa diretamente o nióbio ou por meio de suas subsidiárias no exterior. No próprio site da empresa está a menção aos locais de comercialização: para a América do Sul e Brasil a responsável é a CBMM São Paulo; para a Índia a Ferro Tech IndiaPyt LTDA; para a Rússia a Aurohill Rússia; para a China a Citic Metal Co. Ltda; para o Japão a Sojitz Corporation; para outras partes da Ásia a CBMM AsiaPte. Ltd.; para a Europa, Oriente Médio e África a CBMM Europe BV e para a América do Norte a CBMM North Americana, Inc.

O Jornal Hoje em Dia de 02 de julho de 2013, afirmou que auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encontraram irregularidades na prestação de contas do governo estadual. Estas irregularidades foram detectadas justamente no subfaturamento praticado pela CBMM, na comercialização do nióbio, causando assim um grande prejuízo ao Estado.

A CBMM, detentora do monopólio na extração do nióbio, repassa ao Governo mineiro a quantia de 25% do faturamento com o mineral; a possível prática do subfaturamento se explica justamente aí, a empresa declarou uma quantidade bem inferior à realmente extraída e comercializada mundo afora.

Segundo a reportagem o Ministério Público de Contas estaria investigando a exploração do nióbio, sendo que o principal alvo da investigação seria entender o privilégio que a referida empresa tem na exploração do produto desde 1972, privilégio este estendido à dita empresa em 2003 para a explorá-lo por mais 30 anos.

“O Estado, por meio da CODEMIG, fez um contrato de arrendamento de direitos minerários com a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), em 2003. O contrato tem vigência de 30 anos e foi feito sem licitação”. (Jornal Hoje em Dia, 2013).

A população mineira está sendo lesada como sugere o Tribunal de Contas do Estado. Rever o contrato de arrendamento é um direito do mineiro. Haja vista que tal contrato foi feito sem licitação e como é claro em nossas leis, a licitação é instrumento obrigatório.

O já citado, Celso Antônio Bandeira de Mello, parece cutucar o Governo de Minas Gerais:

Ao contrario dos particulares, que dispõem de ampla liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens contratar a execução de obras ou serviços, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei.

O citado autor afirma que a licitação visa alcançar objetivo duplo: “proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso...(…) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares”.

O Contrato celebrado com a CBMM é lesivo ao povo mineiro e ainda é totalmente ilegal, pois não foi precedido do devido processo licitatório. Como bem demonstrou o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais no Relatório de prestação de Contas do Governo Mineiro do ano de 2012:

Nota-se que não há no ordenamento jurídico vigente regras que regulamentem as questões aqui tratadas relativas ao nióbio. Sendo assim, causou-nos estranheza o fato de a CODEMIG, empresa pública constituída na forma de uma sociedade anônima, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento de Minas Gerais,<sup>10</sup> ceder os direitos de exploração do minério, em troca de uma distribuição de 25% dos resultados de uma Sociedade em Conta de Participação, que tem a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração como sócia ostensiva, haja vista a expressa previsão constitucional de que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União (art. 20, IX, CR/88). (Parecer do MP de Contas, pág. 9).

No mesmo parecer do MP de Contas ele é esclarecedor para nossas dúvidas. Citando um relatório de um estudo encomendado, junto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais, IPEAD/UFMG, constatamos que os mineiros estão tendo um enorme prejuízo.

De fato, confrontando os dados da SECEX com os disponíveis em sítios eletrônicos de empresas que negociam informações de preços de metais, e outros sítios com fim meramente informativo, foram constatadas divergências significativas sobre preços de nióbio. O sítio Metalprices.com apontou que o preço médio de nióbio contido na liga de FeNb, para o mercado americano, foi estável de US\$ 52,36 por quilo, ou US\$ 52.360 por tonelada, entre 31 de outubro de 2011 e 29 de fevereiro de 2012. No mesmo período, o sistema Alice Web da Secex parece sugerir que o preço de nióbio contido na liga de FeNb exportado para os Estados Unidos foi de US\$ 42,29 por quilo, ou US\$ 42.290 por tonelada. Trata-se de uma diferença de preços de US\$ 10.070 por tonelada. (f. 1874) (...) As inconsistências não se resumem a dados de preços. Quanto a aspectos de produção, observou-se uma diferença muito grande da produção de nióbio, em toneladas de Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>, da TAB. 17, para a produção de concentrado de nióbio da TAB. 18, também em toneladas de Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>. Por exemplo, nota-se que em 2011 a TAB. 17 reporta a uma produção de nióbio brasileira de 169.245 em toneladas de Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>, enquanto a produção de concentrado de óxido nióbio, que, por explicações dos consultores, seria o insumo utilizado na fabricação de FeNb e outros produtos, foi de apenas 64.657 toneladas de Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>.” (f. 1875) (grifo nosso)

Ou seja, além de não ter seguido os preceitos legais no momento da celebração do contrato de arrendamento de direitos minerários entre a CODEMIG e a CBMM, os mineiros não têm controle algum sobre o quanto é extraído e depois comercializado. Nem mesmo as leis mais modernas de transparências são seguidas, uma vez que o interesse de todos do Estado de Minas está em jogo.

Com tudo isto não nos resta nenhuma dúvida de que o contrato que cedeu, por mais 30 anos, os direitos minerários da CODEMIG à CBMM foi feito ao arripio da lei e passa

longe dos princípios norteadores da Administração Pública. Com isto assiste ao povo mineiro o legítimo direito de extinguir este contrato que tanto ofende o interesse público.

Sobre a possibilidade e modalidade de extinção do contrato, Hely Lopes Meirelles é claro:

Extinção do Contrato é a cessação do vínculo obrigacional entre as partes pelo integral cumprimento de suas cláusulas ou pelo seu rompimento, através da **rescisão ou da anulação**. Todas estas são formas de extinção do contrato, normais ou excepcionais, que fazem desaparecer as relações negociais entre os contratantes, deixando apenas as conseqüências da execução ou da inexecução contratual. (grifos nosso). (Meirelles, 1917:211)

Como o ato que celebrou o contrato é ilegal, e por cima, ainda gera mais ilegalidade quando não atende aos preceitos legais da publicidade e transparência na execução do contrato, não paira dúvida, assim como para Meirelles que o ato administrativo é inoperante, possibilitando com isto a extinção do contrato pela sua forma excepcional de anulação, que pode ser declarada quando verificada a ilegalidade na formalização do contrato ou de cláusula essencial.

Assim, tem-se considerado nulo o contrato realizado sem concorrência, quando a lei a exige, ou mediante concorrência fraudada no seu procedimento ou julgamento, ou ainda, quando o ajuste contraria normas legais em pontos fundamentais de seu conteúdo negocial.

A não obediência constitucional e legal da licitação ficou patente na renovação do contrato de arrendamento de direitos minerários por parte do Governo de Minas. No entanto, fazendo apenas um rapidíssimo cálculo anual dos prejuízos causado a toda a coletividade mineira, de acordo com as alegações do Ministério Público de Contas é de deixar indignado qualquer cidadão, e também justificar uma rescisão pelo não cumprimento de cláusula que impõe a destinação dos 25% a CODEMIG.

Um fato que chama muito a nossa atenção é que o maior comprador de nióbio da CBMM é a Holanda. “Os principais destinos de exportação foram Holanda (29,58%) e China (22,96%)”. A CBMM foi muito hábil. Ela extrai e vende o nióbio, nesta venda ela repassa os valores para o governo mineiro. Acontece que, a CBMM montou uma CBMM em cada continente e a daqui vende pra de lá. A de lá faz a venda para os demais interessados. Ou seja, os 25% que a CODEMIG tem direito é apenas nesta comercialização. Por isso que o

maior mercado é a Holanda, que não tem tradição de uma industrial de ponta, como EUA, China, Japão e Alemanha. A CBMM na Holanda apenas compra por um valor menor e depois repassa por um valor maior. No entanto, neste valor maior o povo mineiro não tem direito.

Acompanhando os cálculos do MP de contas, cada tonelada do nióbio negociado pela CBMM geral de prejuízo aos mineiros a quantia de R\$ 5.562,57. Para chegarmos a este valor levamos em conta o valor do dólar de R\$ 2,21, e calculado sobre os 25% na diferença apontada de “US\$ 10.070 por tonelada” comercializada pela citada companhia.

Em uma reportagem do G1 a forma de driblar o povo mineiro fica escancarada na forma de comercialização do produto. “Como os preços são negociados diretamente entre o comprador e o vendedor, e não em bolsas, os valores de cada venda acabam sendo confidenciais, o que costuma levantar suspeitas de subfaturamento”.

O MP de Contas sugere que somente de ferro-nióbio o Brasil exportou a quantia de 169.245 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e cinco) toneladas. Convertendo esta quantidade de toneladas nos mesmos valores apontados pelo relatório do MP de Contas, qual seja, o valor de U\$ 52.360 (cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta dólares), por cada tonelada vendida, chegamos a quantia de U\$ 8.861.668,20 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e 20 dólares), convertidos em reais no valor de R\$ 2,21, o valor é assustador: R\$ 19.584.286.722 (dezenove bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte dois reais).

Por outro giro, levando em conta que a cada tonelada a CODEMIG deixa de arrecadar o valor de R\$ 5.562,57 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), a cada cinquenta mil toneladas deixa de entrar nos cofres públicos o brutal valor de R\$ 278.128.500,00 (duzentos e setenta e oito milhões, cento e vinte oito mil e quinhentos reais).

Com esta demonstração fica patente que nem mesmo os 25% são respeitados, haja vista, a quantidade de subterfúgios praticados pelo arrendatário, como forma de ganhar mais e prejudicar o interesse público da população mineira.

## **7. Conclusão**

O contrato de arrendamento de direitos minerários celebrado em 2003 pelo Governo do Estado de Minas Gerais por meio da CODEMIG com a CBMM foi uma afronta à Constituição da República Federativa do Brasil. O contrato não respeitou os preceitos constitucionais que colocam o interesse público acima dos interesses particulares. O mesmo também não observou outros princípios constitucionais e legais e por cima não respeitou a forma prescrita em lei que determina que todo contrato público deve ser antecedido de licitação.

Além da afronta legal, o contrato ainda não é respeitado na comercialização do nióbio, pois não existe a possibilidade de controle da quantia comercializada e do valor real da tonelada do produto, gerando assim um improvável controle dos 25% de direito que o Estado de Minas tem direito.

A conclusão que chegamos é a mais simples possível. Este contrato precisa ser extinto, não pode o povo mineiro sofrer tamanha lesão de uma coisa tão cristalina.

## 8. Referências Bibliográficas

Minas Gerais, Secretaria de Estado de Minas e Energia, coordenadora: Efigênia Ferreira de Lima Martins, Manual de orientação básica ao pequeno e médio minerador – Belo Horizonte, 2001, disponível em PDF no site: [http://www.codemig.com.br/site/img/manual\\_peq\\_minerador.pdf](http://www.codemig.com.br/site/img/manual_peq_minerador.pdf).

Colby, G.; com Dennett, C. Seja feita a vossa vontade: a conquista da Amazônia: Nelson Rockefeller e o Evangelismo na idade do Petróleo. Rio de Janeiro: Record, 1998;

Mello, C.A.B. Curso de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora: Malheiros Editores.

Meirelles, H.L., 1917 – Direito administrativo brasileiro. 4ª Ed. Atualizada. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1976.

Di Pietro, M.S.Z. – Direito Administrativo. 5º Ed. São Paulo, editora Atlas, 1995.

Mello, C.A.B. Elementos de Direito Administrativo. 3ª edição. Editora: Malheiros Editores.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Notas Taquigráficas, Tribunal Pleno – Sessão Extraordinária do dia 19/06/13, disponível no site: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)

[www.codemig.com.br](http://www.codemig.com.br)

[www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br)

[www.cbmm.com.br](http://www.cbmm.com.br)

<http://www.rogeriocorreia.com.br/noticia/exploracao-do-niobio-em-minas-gerais-esta-na-mira-do-tce/>

<http://www.rogeriocorreia.com.br/noticia/almg-audiencia-publica-vai-debater-relacao-cbmmcodemigniobio/>

<http://cardapiopedagogico.blogspot.com.br>

<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2013/04/monopolio-brasileiro-do-niobio-gera-cobica-mundial-controversia-e-mitos.html>

<http://www.hojeemdia.com.br/minas/explorac-o-do-niobio-em-minas-gerais-esta-na-mira-do-tce-1.142030>

<http://sociedademilitar.com.br/>